

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2021

Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ALFREDO GASPAR

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 294, de 2020, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o projeto de decreto legislativo em análise, que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, os Ministros das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública destacam que o Tratado em tela se insere num contexto de esforços do governo brasileiro para constituir uma extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional. Tal rede, prosseguem os Ministros, permitirá tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à



* C D 2 3 6 5 6 0 9 1 2 0 0 0 *

investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça, ao cumprimento de decisões judiciais e à extradição.

Em seus artigos, o Tratado dispõe sobre a obrigação de extraditar entre as Partes celebrantes (art. 1º); a definição dos delitos que dão causa à extradição (art. 2º); os motivos para a recusa da extradição (arts. 3º e 4º); as providências em caso da impossibilidade de extradição de nacionais (art. 5º); a adequação da pena (art. 6º); a tramitação dos pedidos de extradição, seus requisitos, procedimentos, custos e solução de controvérsias (arts. 7º a 21); autoridades centrais competentes para tramitação dos pedidos de extradição; entrada em vigor (art. 23); emendas e denúncia (arts. 24 e 25).

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2021.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional. O art. 49, I da Carta Política, por sua vez, fixa a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre esses compromissos internacionais.

Assim sendo, Poder Executivo é competente para assinar o presente Tratado, bem como cabe ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Tratado em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que



regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, estabelecidos no art. 4º da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

2023_5548



* C D 2 2 3 6 5 6 0 9 1 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236560912000>